A C Ó R D Ã O

TC-004636.989.23-8

Câmara Municipal: Álvares Florence.
Exercício: 2023.
Presidente: Vanice Rosa Fernandes da Silva.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REVISÃO GERAL ANUAL. CONCESSÃO POR INSTRUMENTO INADEQUADO. CONTROLE INTERNO. PREJUÍZO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. MAPA DAS CÂMARAS. DESPESAS COM PESSOAL E CUSTEIO ACIMA DA MÉDIA. ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitada a Responsável Vanice Rosa Fernandes da Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**